

**Dona Maria, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Quere-
mos a Lei seguinte:**

Artigo 1.º Tanto os assumptos de qual-
quer natureza que sejam, e pertençam
aos Dominios da Coròã de Portugal na
Asia e Africa, e Ilhas Adjacentes, como
as ordens a elles relativas, serão dirigi-
das e passadas a todas as Authoridades
estabelecidas, ou que se acharem nos dif-
ferentes pontos dos mesmos Dominios,
por meio de uma unica Repartição do
Ministerio, que será a Secretaria de Es-
tado dos Negocios do Ultramar. As Ilhas
da Madeira e Açores serão administradas
como Provincias de Portugal.

Art. 2.º O Governo fica authorisado
para annexar essa nova Secretaria de Es-
tado a qualquer das seis ora existentes,
conforme julgar mais conveniente para
facilidade do expediente.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legis-
lação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Autho-
ridades, a quem o conhecimento e execu-
ção da referida Lei pertencer, que a cum-
pram e façam cumprir e guardar tão in-
teiramente como nella se contém. O Se-

cretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos vinte e cinco de Abril de mil oitocentos trinta e cinco.—A RAINHA, com Rubrica e Guarda.—*Agostinho José Freire.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de dezoito de Abril de mil oitocentos trinta e cinco, que estabelece a Secretaria de Estado dos Negocios do Ultramar, authorisando o Governo para annexar esta nova Secretaria de Estado a qualquer das seis ora existentes, o Manda cumprir e executar como nelle se contém, e na fórma acima expressada.— Para Vossa Magestade Vêr.—*Manoel Maria da Costa Posser* a fez.
